

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2026		A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e descarte de dejetos com locação de diárias de banheiros químicos móveis com pias portáteis, a serem utilizadas pelas equipes que desempenham suas atividades nos serviços de manutenções de drenagem pluvial, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Valor estimado			
R\$ 436.330,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais).			
COMPRASGOV Nº	Forma de Adjudicação	Licitação exclusiva para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
172/2026	Global	Não	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Aberto-Fechado	Menor preço	Não	Não
Amostra/Prova de Conceito	Predominância de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Sim	Sim	Termo de contrato
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2026

(Processo Administrativo nº 482/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO - GLOBAL”

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e descarte de dejetos com locação de diárias de banheiros químicos móveis com pias portáteis, a serem utilizadas pelas equipes que desempenham suas atividades nos serviços de manutenções de drenagem pluvial, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 436.330,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais), conforme Requisição nº 4161/2026.

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua

apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 - O modo de disputa adotado será o “**aberto-fechado**”.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.13.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 - Termo de Referência

Apêndice I – Termo de ciência e concordância

ANEXO 03 - Relatório de Pesquisa de Preços

ANEXO 04 - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 05 - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1. EDITAL PE 215.2026 - BANHEIROS QUÍMICOS.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **IBljANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 09:19:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 10:28:05



20261547817PA/PAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químicos em atendimento à Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

SUMÁRIO

I. INFORMAÇÕES GERAIS	3
II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	3
1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO	3
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	4
4. QUANTIDADES	5
III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO	5
6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO.....	6
IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	6
7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	6
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA	6
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.....	7
10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO	8
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	8
13. ANÁLISE DE RISCOS.....	8
V. CONCLUSÃO	8
14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021	8
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	9

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Área solicitante: Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial

Equipe responsável pela elaboração: Ana Flávia Medeiros

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição

A contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiros químicos, em atendimento à Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deve-se aos seguintes fatores:

- Insuficiência comprovada do quantitativo do contrato atualmente em vigor (nº 60/2024): em 2025, as 490 (quatrocentas e noventa) diárias originalmente contratadas esgotaram-se em agosto, tendo sido necessário o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo saldo adicional também se esgotou em outubro daquele exercício. Já em 2026, o contrato voltou a vigorar sobre o quantitativo original de 490 diárias, sem qualquer acréscimo, não sendo mais possível a realização de novo aditamento de 25% neste exercício; ainda assim, até o mês de julho já haviam sido consumidas 386 (trezentas e oitenta e seis) diárias, correspondentes a 78,77% do saldo original, evidenciando a necessidade de redimensionamento do quantitativo para 1.000 (mil) diárias/ano.
- Necessidade de disponibilização de instalações sanitárias adequadas às equipes que executam serviços de manutenção, reparo e recuperação da infraestrutura de drenagem pluvial em frentes de trabalho localizadas em vias públicas e áreas operacionais desprovidas de banheiros fixos.
- Obrigação legal de assegurar condições mínimas de higiene e saúde ocupacional aos trabalhadores alocados em campo, nos termos das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil e ao saneamento.
- Necessidade de disponibilidade contínua do serviço, com atendimento ágil a solicitações de instalação, substituição e remoção dos equipamentos, inclusive em situações de urgência e emergência (chuvas intensas e enchentes), quando a mobilização das equipes de campo se intensifica.
- Necessidade de garantir a destinação ambientalmente adequada dos dejetos e efluentes gerados, mediante empresa devidamente credenciada perante os órgãos ambientais

competentes e o Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia – PREMEND.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de banheiros químicos com o correspondente serviço de remoção de dejetos apresenta-se como a solução técnica e juridicamente adequada para suprir a necessidade identificada.

2. Previsão no plano de contratações anual

2.1.1. Da descrição da solução

- A. Id PCA no PNCP: 1011835
- B. Data de publicação no PNCP: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 19/05/2026
- C. Classe/Grupo: Remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químico.
- D. Identificador da Futura Contratação: PCA 2027.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme publicação no Portal da Transparência em 19 de maio de 2026, não estando as demais informações contempladas neste Instrumento.

3. Requisitos de contratação

3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

A solução deverá contemplar o fornecimento de banheiros químicos com pia portátil e o correspondente serviço de remoção de dejetos, observados os seguintes requisitos indispensáveis:

- Entrega dos equipamentos em até 2 (duas) horas, quando solicitados para instalação na área urbana, e em até 3 (três) horas, quando solicitados para os Distritos de Uberlândia.
- Disponibilidade de atendimento em regime ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial.
- Responsabilidade da CONTRATADA pela higienização periódica, reposição de insumos e substituição de equipamentos danificados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- Vedação à fragmentação, entre executores distintos, do ciclo de fornecimento, manutenção e remoção de uma mesma unidade sanitária, de modo a preservar a unicidade de responsabilidade pela execução do serviço.

3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Os padrões mínimos de qualidade correspondem às especificações técnicas dos equipamentos (dimensões, capacidade dos tanques, piso antiderrapante, telas de ventilação, pia portátil com reservatório de água e insumos de higiene), à regularidade do credenciamento ambiental e junto ao PREMEND, e ao cumprimento dos prazos de atendimento fixados neste Estudo e no Termo de

Referência. Não se aplica, ao presente objeto, a exigência de amostras ou provas de conceito, por se tratar de equipamento padronizado e amplamente disponível no mercado.

3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração?

Os serviços caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que voltados ao atendimento de necessidade pública permanente das frentes de trabalho da Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial, cujo contrato não se exaure em uma única prestação. A solução deverá permanecer disponível a partir da assinatura do contrato até 31/12/2026, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, condicionada cada prorrogação à comprovação, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade econômica da contratação a cada exercício.

4. Quantidades

A estimativa do quantitativo de diárias foi elaborada com base no histórico de demanda e na necessidade operacional da Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Sanitário Químico, com Pia Portátil, para atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial	Diária	1.000 diárias/ano

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, Alternativas e escolha da solução

Entre as alternativas para atender à necessidade de disponibilização de instalações sanitárias e remoção de dejetos para as frentes de trabalho da Diretoria de Drenagem Pluvial, apresentam-se as seguintes opções:

1) Aquisição de banheiros químicos próprios pelo DMAE, com estruturação de equipe e frota próprias para manutenção e remoção: alternativa que demandaria investimento inicial em equipamentos e veículos especializados e capacitação de servidores, gerando despesa de caráter permanente e ônus operacional superior ao de uma contratação terceirizada, sem vantagem econômica evidente frente ao baixo grau de especialização exigido para a atividade-fim do DMAE.

2) Contratação isolada da locação dos equipamentos, com remoção de dejetos terceirizada em contrato distinto: alternativa descartada, tendo em vista que a fragmentação do ciclo de fornecimento e manutenção entre contratadas distintas comprometeria a integridade operacional do serviço e a unicidade de responsabilidade, pelas mesmas razões que fundamentam a vedação ao parcelamento do objeto, tratada em tópico próprio deste Estudo.

3) Contratação de empresa especializada para fornecimento de banheiros químicos com o correspondente serviço de remoção de dejetos: alternativa amplamente utilizada por entes públicos e privados, que permite a disponibilização do serviço de forma célere, com responsabilidade unificada pelo ciclo completo do objeto e sem os ônus de estruturação de frota e equipe próprias.

Confrontadas as alternativas, a contratação de empresa especializada (alternativa 3) revela-se a mais vantajosa para a Administração, por reunir, em um único responsável, o fornecimento, a manutenção e a destinação adequada dos dejetos, com menor custo de estruturação e maior celeridade de implementação do que a alternativa 1, e sem os riscos operacionais e sanitários da fragmentação de responsabilidade da alternativa 2.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de banheiros químicos com serviço de remoção de dejetos é a solução escolhida para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento

O custo estimado da contratação é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), calculado com base no valor da diária praticado no contrato nº 60/2024 da Diretoria de Drenagem Pluvial, cujo objeto é similar a escolha de solução apresentada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, multiplicado pelo quantitativo de 1.000 (mil) diárias/ano ora estimado.

O orçamento deverá ser aberto, tendo em vista que os custos que compõem a contratação decorrem de parâmetros amplamente conhecidos do mercado (locação de equipamento padronizado e serviço de coleta de efluentes), não havendo vantagem competitiva relevante em se manter o orçamento sigiloso. A publicidade do valor estimado tende a ampliar a participação e a competitividade do certame.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção dos equipamentos (higienização, reposição de insumos e substituição de unidades danificadas) integra o próprio objeto da contratação, sendo de responsabilidade contínua da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sem necessidade de contratação ou detalhamento de assistência técnica em separado.

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta

Não poderá ocorrer o parcelamento do item, tendo em vista que a locação dos banheiros químicos e a prestação do serviço de remoção, higienização e reposição de insumos constituem

atividades indissociáveis e complementares entre si, cuja execução por fornecedores distintos comprometeria a integridade operacional do serviço. A disponibilização da unidade sanitária sem a correspondente e tempestiva manutenção inviabiliza o próprio uso do equipamento, de modo que a cisão entre locação e remoção de dejetos entre contratadas distintas geraria risco de descoordenação operacional, dificultaria a identificação de responsabilidade em caso de falha na prestação do serviço, aumentaria os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, e comprometeria a eficiência da fiscalização contratual. A centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa assegura a gestão unificada do ciclo completo do serviço – fornecimento, manutenção e remoção –, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Conforme já registrado no item "Problema a ser resolvido", a presente contratação destina-se a substituir o contrato nº 60/2024, atualmente vigente nesta Diretoria, cujo quantitativo de 490 (quatrocentos e noventa) diárias revelou-se insuficiente para atender à demanda operacional da Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial. Em 2025, o saldo original esgotou-se em agosto, ocasião em que foi realizado o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo saldo adicional, por sua vez, esgotou-se em outubro do mesmo ano. Já no exercício de 2026, o contrato passou a vigorar novamente sobre o quantitativo original de 490 diárias, sem qualquer acréscimo, não sendo mais possível a realização de novo aditamento de 25% neste exercício. Ainda assim, até 28 de julho de 2026, o quantitativo original já havia sido consumido em 78,77% (386 diárias), com esgotamento do saldo estimado para agosto de 2026. Esse histórico evidencia o subdimensionamento do quantitativo do contrato vigente e fundamenta, de forma objetiva, a necessidade do novo dimensionamento de 1.000 (mil) diárias/ano proposto neste Estudo Técnico Preliminar.

A nova contratação não guarda, ademais, relação de dependência jurídica ou técnica direta com outras contratações vigentes da Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial, ressalvada a interação operacional natural com o contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada, que compartilha as mesmas frentes de trabalho, sem que isso configure interdependência entre os objetos.

10. Demonstrativo de Resultados Pretendidos

- Garantia de condições sanitárias adequadas às equipes que executam serviços de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial em campo.
- Atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho e à legislação ambiental aplicável à destinação de efluentes não domésticos.

- Capacidade de resposta ágil a situações de urgência e emergência, especialmente durante o período chuvoso.
- Continuidade do apoio operacional às atividades da Diretoria de Drenagem Pluvial, sem interrupção do serviço atualmente prestado.

11. Providências a serem adotadas para a Contratação e Execução

Além dos procedimentos ordinários de instrução processual, deverão ser adotadas as seguintes providências: verificação do credenciamento da futura contratada junto ao PREMEND e ao órgão ambiental competente; elaboração do Mapa de Cotação pela Diretoria de Suprimentos; e designação formal do fiscal e do gestor do contrato. Não são necessários ajustes estruturais adicionais para viabilização da execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução do objeto envolve a geração e o transporte de efluentes não domésticos (dejetos provenientes dos banheiros químicos e água de lavagem dos equipamentos), cuja destinação inadequada pode gerar risco de contaminação do solo, de corpos hídricos e da rede pública de esgotamento sanitário, bem como risco à saúde pública. Para mitigar tais impactos, recomendam-se as seguintes medidas:

- Exigência de credenciamento da CONTRATADA junto ao PREMEND – Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.481, de 2012, com as alterações do Decreto Municipal nº 20.160, de 2023, assegurando a destinação dos efluentes nas unidades de tratamento de esgoto do DMAE.
- Exigência de licenciamento ambiental da CONTRATADA junto ao órgão ambiental estadual competente para a atividade de coleta, transporte e destinação final de efluentes.
- Fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA responsáveis pela coleta e transporte dos dejetos.

13. Análise de Riscos

A análise de riscos da contratação encontra-se detalhada em anexo próprio do Termo de Referência desta contratação.

V. CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. Posicionamento conclusivo

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiros químicos constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para suprir a necessidade identificada, assegurando condições sanitárias adequadas às equipes de campo da Diretoria de Drenagem Pluvial e a continuidade do serviço atualmente prestado.

A solução escolhida centraliza em uma única empresa a responsabilidade pelo ciclo completo do objeto – fornecimento, manutenção e remoção –, mitigando os riscos operacionais, sanitários e ambientais associados à fragmentação do serviço, e observa a legislação ambiental aplicável à destinação de efluentes não domésticos.

Adicionalmente, a adoção desta solução representa uso racional e vantajoso do gasto público, promovendo eficiência administrativa e benefícios diretos às equipes atendidas, em conformidade com os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Uberlândia, 22 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA MEDEIROS
Coordenadora - Gerência de Manutenção de Drenagem Pluvial

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor- Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial

Nome Arquivo: 01. ETP.pdf

Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623

Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**

Data Validade: 18/09/2027

Data: 18/09/2026 14:44:00



ASSINATURA DIGITAL

fc886b08daa4a8ddd3349e5b8c1b66d9

Nome Arquivo: 01. ETP.pdf

Documento autenticado de forma digital por ANA FLAVIA MEDEIROS

Certificado: **1746ae69***4851bca5**91696*****013a**

Data Validade Certificado: 09/07/2027

Data: 18/09/2026



ASSINATURA DIGITAL

2b4337da672c96bca13050a28c288de0

Nome Arquivo: 01. ETP.pdf

Documento autenticado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **0c65d133***6900e289**3e04c*****0c15**

Data Validade Certificado: 18/02/2027

Data: 18/09/2026



ASSINATURA DIGITAL

d4e4bb573231451821e524f9715bcea8

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químicos em atendimento à Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	4
1. DO OBJETO	4
2. VALOR ESTIMADO	4
3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL	4
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	5
6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
7. DA SUSTENTABILIDADE	5
8. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.....	6
9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	6
10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	6
11. DA SUBCONTRATAÇÃO	6
12. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO	7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS.....	7
14. GARANTIA DO SERVIÇO	9
15. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	9
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
16. PREPOSTO	10
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	10
17. FORMA DE SELEÇÃO	10
18. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU AGLUTINAÇÃO DO OBJETO	10
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	11
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	11
19. HABILITAÇÃO JURÍDICA	11
20. HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13
21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	14
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
23. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	18

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
XI. APÊNDICE I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	20
XII. APÊNDICE II – JUSTIFICATIVAS	21
1. JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
XIII. APÊNDICE III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	23

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**1. Do objeto**

1.1. **Contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químicos**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Sanitários Químicos com 2,24m de altura, 1,22m de largura e 1,16m de profundidade, com tanques com capacidade de 300 litros de efluentes, piso antiderrapante e telas de ventilação (dimensões aproximadas). Pia Portátil com porta papel capacidade de 1000 folhas; 1 torneira para lavagem de mãos; bomba manual de pé com capacidade de 130 litros de água limpa e altura: 1,60m, largura: 0,70m, comprimento: 0,55m com peso aproximado de 50kg (dimensões aproximadas).	Diária	1000

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Mapa de Cotação elaborado pela Diretoria de Suprimentos, que compõe a documentação que instrui essa demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento será conforme o Relatório de Pesquisa de Preços

2.1.2. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme custos unitários apostos no mesmo

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início em 01/01/2027 e vigorará até 31/12/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº

14.133/2021.

3.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade conforme reza o Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

A. Id PCA no PNCP: 1011835

B. Data de publicação no PNCP: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 19/05/2026

C. Classe/Grupo: Remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químico.

D. Identificador da Futura Contratação: PCA 2027.

5.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme publicação no Portal da Transparência em 19 de maio de 2026, não estando as demais informações contempladas neste Instrumento.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitação destinada à contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

11.2. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nas seguintes condições:

11.2.1. É vedada a subcontratação que resulte na fragmentação do ciclo de execução de uma mesma unidade sanitária entre a CONTRATADA e a subcontratada, de modo que o fornecimento, a manutenção e a remoção de dejetos de uma mesma unidade deverão ser executados integralmente pela mesma empresa, seja ela a CONTRATADA ou a subcontratada.

11.2.2. A subcontratada deverá comprovar, antes do início de sua atuação, os mesmos requisitos de credenciamento da CONTRATADA neste Termo de Referência, sob pena de indeferimento da subcontratação pretendida.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. Garantia de contratação

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Condições de execução e medição de resultados

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme demais regras estabelecidas no contrato.

13.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 13.2.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
- 13.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 13.2.2.1. O DMAE contratará os serviços referente a 1000 (mil) diárias para o banheiro químico com pia portátil, podendo ou não o utilizar e fará o pagamento mensal mediante o uso das diárias. A Contratada deverá fazer o transporte e substituição de equipamento danificado e/ou com defeito.
- 13.2.2.2. A prestação de serviço será feita mediante a utilização de diárias, as quais serão encerradas após 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da instalação do banheiro e/ou pia.
- 13.2.2.3. Os sanitários químicos móveis com pia portátil serão utilizados de acordo com a necessidade do DMAE, em toda a área urbana ou nos Distritos de Uberlândia e deverão ser entregues em no máximo 02 (duas) horas após a solicitação, se for para instalação urbana e 03 (três) horas se for nos Distritos. A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para que possa ser solicitado, inclusive sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial. A retirada deverá ocorrer tão logo o DMAE informe do término dos serviços.
- 13.2.2.4. A comunicação da disponibilização dos equipamentos – banheiro e pia, será feita por e-mail ou por telefone. Os horários para instalação e retiradas deverão ser de acordo com as necessidades do DMAE, podendo ocorrer inclusive fora do horário comercial e nos sábados, domingos e feriados.
- 13.2.2.5. A responsabilidade do recolhimento do banheiro químico e a pia ficarão a cargo da Contratada retirando qualquer ônus sobre a Contratante, independente do horário, pois poderão eventualmente executar serviços noturnos, os quais poderão ser finalizados em horários excepcionais (18h00min às 06h00min da manhã).
- 13.2.2.6. Caberá a Contratada promover a limpeza e higienização diariamente, bem como promover a remoção do material depositado no banheiro químico e o reabastecimento de água e insumos (papel toalha, papel higiênico, sabão e outros) para a pia e o banheiro.
- 13.2.2.7. Todos e quaisquer danos dos equipamentos, caso a Contratada não recolha o banheiro químico, após o comunicado do DMAE, é única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.
- 13.2.2.8. A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária a execução dos serviços

objeto desta contratação, bem como a manutenção, materiais, suprimentos e produtos para limpeza necessários à manutenção dos sanitários químicos.

13.2.2.9. A Contratada deverá executar a coleta dos efluentes (dejetos); o monitoramento do funcionamento do banheiro; a higienização das cabines, atendendo às exigências da fiscalização sanitária e obedecendo às normas de segurança.

13.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo.

13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1. Não produzir os resultados acordados;

13.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.6.1. A avaliação será feita mensalmente pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, verificando o atendimento dos fatores de desempenho, conforme instrumento de avaliação anexo a este Termo de Referência. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.

14. Garantia do Serviço

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. Procedimento de transição e finalização do contrato

15.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO).

16. Preposto

16.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

16.2. O Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações especiais

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

17. Forma de seleção

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

18. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

18.1. Não poderá ocorrer o parcelamento do item, tendo em vista que a locação dos banheiros químicos e a prestação do serviço de remoção, higienização e reposição de insumos constituem atividades indissociáveis e complementares entre si, cuja execução por fornecedores distintos comprometeria a integridade operacional do serviço. A disponibilização da unidade sanitária sem a correspondente e tempestiva manutenção (esvaziamento, limpeza e reabastecimento de produtos químicos e insumos de higiene) inviabiliza o próprio uso do equipamento, de modo que a cisão entre locação e remoção de dejetos entre contratadas distintas geraria risco de descoordenação operacional, dificultaria a identificação de responsabilidade em caso de falha na prestação do serviço, aumentaria os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes de eventual descontinuidade na remoção dos dejetos, e comprometeria a eficiência da fiscalização contratual, que ficaria sujeita à necessidade de compatibilizar cronogramas e responsabilidades de dois contratados distintos para um mesmo

equipamento. A centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa assegura a gestão unificada do ciclo completo do serviço: fornecimento, manutenção e remoção.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação, uma vez que a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade, eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos. O orçamento estimado constitui o parâmetro de aceitabilidade dos preços, elaborado com base em pesquisa de mercado e destinado a assegurar a contratação por valores compatíveis com a realidade do mercado e com a disponibilidade orçamentária. Assim, esgotadas as possibilidades de negociação sem que o licitante adeque sua proposta ao valor máximo admitido, sua manutenção no certame torna-se incompatível com o interesse público, impondo-se a sua desclassificação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

18.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

19. Habilitação jurídica

19.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

19.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

19.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

19.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 19.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 19.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 19.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 19.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:
- 19.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

19.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

19.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

19.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

20.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] E/OU [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

20.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

21. Da Qualificação Técnico-Operacional

21.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II

da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 21.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para todos os itens da contratação.
- 21.1.2. Serão exigidos quantitativos mínimos equivalentes a máximo 50% dos itens mencionados na subcláusula anterior.
- 21.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 21.1.4. Esta exigência se faz necessária em razão da natureza do serviço objeto da contratação, o qual envolve a locação de banheiros químicos e a remoção, transporte e destinação de dejetos e efluentes, atividade de saneamento executada de forma contínua, em diversas frentes de trabalho e, frequentemente, em vias públicas e áreas operacionais do DMAE. A comprovação de experiência anterior em serviços de características e complexidade compatíveis visa demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilizar frota de veículos apropriados, equipamentos e equipe capacitada de forma eficiente, reduzindo os riscos de atrasos, falhas na execução, acúmulo de dejetos e prejuízos à continuidade do serviço. Além da capacidade técnica para execução dos serviços, a experiência anterior demonstra a aptidão da licitante para gerenciar a logística de coleta e substituição das unidades sanitárias, cumprir os prazos de atendimento e observar os padrões de qualidade, higiene e segurança sanitária e ambiental exigidos pelo DMAE, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente inerentes à natureza do objeto.
- 21.2. Apresentação de contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços objeto deste contrato, em períodos sucessivos ou não.
 - 21.2.1. Será aceito o somatório de documentos, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.
 - 21.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, um ano do início da execução do respectivo contrato. Não serão aceitos atestados de contratos com duração inferior a um ano.
 - 21.2.3. Esta exigência se faz necessária para atestar que a licitante possui capacidade operacional consolidada e não meramente pontual, uma vez que contratos de curta duração não permitem aferir adequadamente a manutenção da qualidade e da regularidade do atendimento ao longo do tempo, a gestão de frota e de mão de obra em cenários de variação sazonal de demanda, e a capacidade de resposta a intercorrências operacionais recorrentes, aspectos essenciais à continuidade do serviço público de saneamento.

21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

22. Qualificação Econômico-Financeira

22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

22.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

22.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

22.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a concordata, falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

22.5. A justificativa para a necessidade da exigência de certidão de falência ou insolvência civil acima é motivar a necessidade de se comprovar a saúde financeira da empresa em razão do objeto.

22.6. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Geral (GEG) inferior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$GEG = \frac{\textit{Passivo Circular} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

- 22.6.1. A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 22.6.2. O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (*hash* da escrituração) presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com Instrução Normativa nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la.
- 22.6.3. Às empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, os livros contábeis e documentos mencionados devem ser registrados na Junta Comercial, autenticado por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.
- 22.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 22.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, definido pela Receita Federal do Brasil.
- 22.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.
- 22.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 22.11. A justificativa para a exigência do balanço patrimonial, bem como da eleição dos índices acima descritos é: a necessidade de verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos de locação de banheiros químicos e remoção de dejetos, com mobilização de frota de veículos especializados, manutenção de equipamentos e aquisição de insumos

de higienização, mostra-se indispensável comprovar que a futura contratada possui condições financeiras para suportar a execução contratual durante toda a sua vigência. Nesse contexto, o balanço patrimonial evidencia a situação patrimonial e financeira da empresa, enquanto os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento Geral (GEG) permitem aferir, de forma objetiva, sua capacidade de cumprir obrigações de curto e longo prazo, sua solidez patrimonial e seu nível de endividamento. Assim, tais exigências constituem medida proporcional e adequada para selecionar licitantes com capacidade financeira compatível com a execução do objeto, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados pelo DMAE.

23. Condições especiais para assinatura do contrato

23.1. Para assinatura do contrato cumprirá ao licitante apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

23.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar credenciamento junto ao órgão ambiental competente para a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos/efluentes provenientes de banheiros químicos, bem como possuir Licença de Operação ou autorização ambiental de funcionamento válida para essa atividade.

23.1.2. No ato da assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de terceirização do tratamento prevista no item 23.1.3, a empresa deverá estar cadastrada e regularizada junto ao PREMEND – Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.481, de 2012, com as alterações do Decreto Municipal nº 20.160, de 2023, como condição para a destinação dos efluentes provenientes dos banheiros químicos e das operações de lavagem dos equipamentos ao sistema Público de esgotamento sanitário do DMAE.

23.1.2.1. Caso a CONTRATADA realize seu próprio tratamento e destine os efluentes direto em corpo hídrico receptor ou por outra forma de destinação ambientalmente regularizada, que não envolva o lançamento na rede pública de esgotamento sanitário, deverá apresentar as devidas autorizações do órgão ambiental competente e comprovação de lançamento adequado, sendo dispensada, nesse caso, o cadastro junto ao PREMEND.

23.1.3. Caso a CONTRATADA terceirize o tratamento e lançamento dos efluentes, deverá apresentar o contrato firmado com a empresa terceirizada, bem como os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental e de licenciamento para a atividade de tratamento e destinação final de efluentes, inclusive o cadastro e regularidade junto ao

PREMEND, se necessário.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.2. A despesa está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, a ser enviado à Câmara Municipal, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1701.17.512.0018.2.958.3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Diretoria de Drenagem Pluvial).

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 29 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA MEDEIROS
Coordenadora
Gerência de Manutenção de Drenagem Pluvial

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor
Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial

XI. APÊNDICE I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

XII. APÊNDICE II – JUSTIFICATIVAS

1. Justificativa de qualificação econômico-financeira

A análise da situação econômico-financeira das empresas participantes de licitações públicas é fundamental para garantir a eficiência e a transparência dos processos de contratação. A Administração Pública, ao solicitar os índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral, busca assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com os compromissos assumidos nos contratos públicos.

Os índices de liquidez são ferramentas essenciais para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020), os índices de liquidez são relações entre contas das demonstrações contábeis utilizadas para investigar a situação econômico-financeira de uma entidade.

Liquidez Corrente: Este índice mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus recursos de curto prazo. Um valor superior a 1 indica que a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo, demonstrando uma boa saúde financeira e capacidade de pagamento imediato.

Liquidez Geral: Este índice amplia a análise para incluir não apenas os recursos de curto prazo, mas também os realizáveis a longo prazo. Ele fornece informações sobre a capacidade da empresa de honrar tanto suas obrigações de curto quanto de longo prazo, oferecendo uma visão mais completa sobre a sua solidez financeira e risco de insolvência.

Solvência Geral: O índice de solvência geral é crucial para avaliar a capacidade de uma empresa de cumprir com suas obrigações de longo prazo. Segundo Peixoto (2010), a solvência geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos para o pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes. Este índice é fundamental para entender a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo e sua capacidade de arcar com compromissos futuros.

A solicitação dos índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral nos editais de licitação é justificada pela necessidade de garantir que as empresas contratadas pela Administração Pública possuam a capacidade financeira necessária para executar os contratos de forma eficiente e sem riscos de inadimplência. Esses índices permitem uma análise precisa e completa da situação financeira das empresas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e transparente.

Portanto, a inclusão desses índices nos editais de licitação é uma medida essencial para a

qualificação econômico-financeira das empresas, garantindo a escolha de fornecedores e prestadores de serviços que possuam a solidez e a capacidade financeira necessárias para atender às demandas do setor público.

O número de índice igual ou maior que 01 (um) reflete suficientemente saúde financeira compatível com o objeto da contratação e está dentro da prática usual de mercado.

XIII. APÊNDICE III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Análise preliminar do Risco de Contratação Específica

(Conforme critérios do item 4.9.1 da O.T. CGM Nº 01/2025)

Objeto: Contratação de serviços de remoção de dejetos com fornecimento de banheiro químicos em atendimento à Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

Considerações Iniciais

Este instrumento adota um modelo simplificado de avaliação preliminar de riscos nas contratações públicas, com o intuito de fomentar uma gestão mais eficiente, proporcional e alinhada ao princípio da economicidade¹.

A metodologia aqui empregada baseia-se na aplicação de critérios objetivos e pesos previamente definidos, permitindo a classificação rápida e fundamentada do nível de risco associado à contratação.

Tal sistemática contribui para uma melhor alocação dos recursos de controle, direcionando esforços adicionais de mitigação apenas às contratações que apresentarem maior exposição a riscos, em consonância com o apetite a riscos institucionalmente declarado pelo Município.

Dessa forma, promove-se a racionalização dos processos internos de avaliação, sem prejuízo à efetividade das medidas de controle e integridade, viabilizando a adoção tempestiva de salvaguardas proporcionais à relevância, complexidade e materialidade envolvidas².

1. Relevância

Selecione o grau de relevância desta contratação para os objetivos-chave da secretaria ou entidade.

() A contratação tem pouca relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 1)

() A contratação tem média relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 2)

¹ Nota Explicativa:

Este modelo visa padronizar o processo de identificação preliminar de riscos, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão do gestor responsável. Ele não substitui a análise de riscos detalhada, exigida nos casos de contratações classificadas com risco alto ou muito alto.

² Nota Explicativa:

Os critérios aqui definidos são adaptáveis e devem ser periodicamente revistos pela unidade responsável pela gestão de riscos, em conjunto com a Controladoria-Geral, para garantir aderência à realidade institucional e evolução dos processos.

- ☒ (X) A contratação tem alta relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 3)
- ☐ () A contratação tem muita relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 4)
-

2. Materialidade

Selecione o percentual do orçamento anual envolvido nesta contratação.

- ☒ (X) Menos de 2,0% do Orçamento Anual. (peso 1)
- ☐ () De 2,0% a 10,0% do Orçamento Anual. (peso 2)
- ☐ () De 10,0% a 20,0% do Orçamento Anual. (peso 3)
- ☐ () Mais de 20,0% do Orçamento Anual. (peso 4)
-

3. Maturidade do Processo

Selecione o nível de institucionalização do processo de contratação deste objeto no órgão/entidade.

- ☐ () O processo é totalmente institucionalizado, com modelagem robusta, métodos de gestão contratual consolidados e medição de desempenho sistemática. Os padrões de entrega são claramente definidos e rigorosamente atendidos. (peso 1)
- ☒ (X) O processo está institucionalizado, com modelagem formal e métodos de gestão contratual aplicados. Indicadores de desempenho são avaliados periodicamente. Os padrões de entrega são atendidos na maioria das vezes. (peso 2)
- ☐ () O processo foi modelado e documentado, porém a institucionalização é parcial. A medição de desempenho é esporádica ou incipiente. Os métodos de gestão contratual são conhecidos, mas ainda pouco aplicados. Padrões de entrega são atendidos de forma irregular. (peso 3)
- ☐ () O processo de contratação não é institucionalizado. Não há modelagem formal, nem métodos de gestão contratual definidos. Não existe medição de desempenho. Os padrões de entrega não são estabelecidos ou são ignorados. (peso 4)
-

4. Criticidade

Selecione o nível de complexidade do objeto a ser contratado em relação às especificações e ao procedimento de contratação.

- ☒ (X) Objeto padronizado, bem definido, com especificações claras e procedimento de contratação simples e já consolidado. (peso 1)
- ☐ () Objeto com algumas particularidades, especificações razoavelmente detalhadas; procedimento de contratação conhecido, porém exige atenção a detalhes específicos. (peso 2)
- ☐ () Objeto com especificações técnicas detalhadas, personalizações ou adaptações necessárias;

procedimento de contratação envolve etapas adicionais ou análise técnica especializada. (peso 3)

() Objeto inovador ou altamente especializado, com especificações técnicas complexas e sujeitas a mudanças; procedimento de contratação pouco usual, exigindo estudos, pareceres técnicos e acompanhamento rigoroso. (peso 4)

Resultado da Análise: Quanto maior a pontuação, maior o risco associado à contratação específica.

Conforme declaração de apetite a riscos do Município, serão adotadas medidas adicionais de análise de risco para as situações em que o nível de risco seja alto ou muito alto.

Pontuação Total: Relevância (3) + Materialidade (1) + Maturidade (2) + Criticidade (1) = **7 pontos**

Classificação:

- 04 a 07 pontos: **Risco baixo**

Conclusão

Com base na classificação obtida, 7 pontos, conclui-se que:

(X) A contratação apresenta risco **baixo** e, portanto, não demanda aprofundamento adicional da análise de riscos.

Nome Arquivo: 02 TR.pdf

Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623

Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**

Data Validade: 18/09/2027

Data: 18/09/2026 14:44:23



ASSINATURA DIGITAL

62f8b9f32fdf93c1ef96c480d5ba7839

Nome Arquivo: 02 TR.pdf

Documento autenticado de forma digital por ANA FLAVIA MEDEIROS

Certificado: **1746ae69***4851bca5**91696*****013a**

Data Validade Certificado: 09/07/2027

Data: 18/09/2026



ASSINATURA DIGITAL

14804e5169d1114325011b1087513d8e

Nome Arquivo: 02 TR.pdf

Documento autenticado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **0c65d133***6900e289**3e04c*****0c15**

Data Validade Certificado: 18/02/2027

Data: 18/09/2026



ASSINATURA DIGITAL

3ce200d25cc76be5e7fdf1589f98b15f

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 4161/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE TR.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 04 de agosto 2026 a 05 de agosto 2026 com consolidação de orçamento em 15 de setembro 2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contratações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. (*vide mapa de cotação*).

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu>).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREGO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): PNCP (item: 1).

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREGÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): N/A

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para o item: 1 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber e ou:

- Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.
- Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio

eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As especificações técnicas do(s) objeto(s) e ou serviço(s) contidos nos orçamentos, ETP e TR são de responsabilidade da área demandante, com certificação e validação da Unidade de Compras.

Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Preço de Referência Unit.	
LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE TR.	R\$ 436,33 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

Nome Arquivo: 4. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **IBljANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 09:19:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 10:28:05



20261547817PA/PAG

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 215/2026	Proposta de Preços “Menor Preço” - GLOBAL	Modalidade Pregão Eletrônico
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e descarte de dejetos com locação de diárias de banheiros químicos móveis com pias portáteis, a serem utilizadas pelas equipes que desempenham suas atividades nos serviços de manutenções de drenagem pluvial, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:		

Item	Qtde	Un	Descrição Item	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	Diária	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E DESCARTE DE DEJETOS COM LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE BANHEIROS QUÍMICOS MÓVEIS COM PIAS PORTÁTEIS. Sanitários Químicos com 2,24m de altura, 1,22m de largura e 1,16m de profundidade, com tanques com capacidade de 300 litros de efluentes, piso antiderrapante e telas de ventilação (dimensões aproximadas). Pia Portátil com porta papel capacidade de 1000 folhas; 1 torneira para lavagem de mãos; bomba manual de pé com capacidade de 130 litros de água limpa e altura: 1,60m, largura: 0,70m, comprimento: 0,55m com peso aproximado de 50kg (dimensões aproximadas). Conforme Termo de Referência.		

Valor total: R\$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- 2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- 3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;
- 4 - Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;
- 5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;
- 6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;
- 7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;
- 8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 5. MODELO DE PROPOSTA.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **IBljANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 09:19:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 10:28:05



20261547817PA/PAG

ANEXO 05**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº****CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1 - CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - **DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025, pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações posteriores) e pelo **Diretor do Sistema de Drenagem Pluvial, Cleyton Silas Martins** (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 01 de abril de 2023), ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO:

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 215/2026, homologada em __/__/__, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e descarte de dejetos com locação de diárias de banheiros químicos móveis com pias portáteis, a serem utilizadas pelas equipes que desempenham suas atividades nos serviços de manutenções de drenagem pluvial, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Qtde	Un	Descrição Item	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	Diária	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E DESCARTE DE DEJETOS COM LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE BANHEIROS QUÍMICOS MÓVEIS COM PIAS PORTÁTEIS. Sanitários Químicos com 2,24m de altura, 1,22m de largura e 1,16m de profundidade, com tanques com capacidade de 300 litros de efluentes, piso antiderrapante e telas de ventilação (dimensões aproximadas). Pia Portátil com porta papel		

		capacidade de 1000 folhas; 1 torneira para lavagem de mãos; bomba manual de pé com capacidade de 130 litros de água limpa e altura: 1,60m, largura: 0,70m, comprimento: 0,55m com peso aproximado de 50kg (dimensões aproximadas). Conforme Termo de Referência.		
--	--	--	--	--

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - Termo de referência da Requisição nº 4161/2026;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global estimado da contratação de R\$ (...).

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início em 01/01/2027 e vigorará até 31/12/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do Contratado, contemplando a variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação do Contratado;

6.7. Caso a solicitação seja feita antes do advento da data base os efeitos financeiros serão a partir da consolidação do direito ao reajuste referente ao pedido.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. A data de consolidação do orçamento é: **15/09/2026**.

6.10. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.11. O Contratado poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2 deste Termo.

6.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.13. Caso o Contratado não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.9.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.1.28. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.32. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das disposições previstas no Termo de Referência, a garantia de execução será operada mediante as seguintes regras:

9.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

9.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

9.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

9.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. Recebimento Provisório

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Recebimento Definitivo

10.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.17.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. O Contratado declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela Contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. O Contratado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela Contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da Contratante.

13.4. O Contratado se obriga a comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou Contratado.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

14.9.1. Moratória, para o Contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9.3. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro Contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro Contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou Contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o Contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154, de 2023.

14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. De indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES

À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo

discriminada: 17.01.17.512.0018.2.958.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria de Drenagem Pluvial.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

21.2. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 6. MINUTA CONTRATUAL.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS

Certificado: **IBljANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 09:19:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 10:28:05



20261547817PA/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

**LUCAS CORDEIRO RIBEIRO - CHEFE
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.3096-1
Data: 29/09/2026 15:29:50**



20261547817PA/PAG